De: Cesp Nacional

Enviada: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018 16:53

Para: Comissão 10ª - CTSS XIII < 10CTSS@ar.parlamento.pt>

Assunto: Pareceres- Projectos de lei n.º713 XIII (3º) /n.º 714 XIII (3º) / n.º715/XIII (3º)/n.º 716 /XIII (3º) (PCP) - Direcção Regional Lisboa CESP- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (Anexo Correcto)

(Anexo Correcto)

Exmos. Senhores

Junto enviamos, os Pareceres referentes aos Projectos de lei n.º 713 XIII (3º) / n.º714 XIII (3º) / n.º715/XIII (3º)/716 /XIII (3º), da Direcção Regional de Lisboa CESP

Com os melhores cumprimentos,

Filipa Malaquias Secretariado da Direcção



CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

Tel: 21 358 33 30 Fax: 21 358 33 39

Email: <a href="mailto:cesp.pt">cesp.pt</a> /Site:<a href="mailto:www.cesp.pt">www.cesp.pt</a> /Facebook:<a href="mailto:www.facebook.com/cesp.sindicato/">www.facebook.com/cesp.sindicato/</a>

Morada: Rua Almirante Barroso, № 3 / 1049 - 023 Lisboa

Diploma: Projecto de lei n.º 714/XIII (3ª) — Altera o quadro dos deveres do empregador garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e de banco de horas individual, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)
Trabalhadores de Lusiados (9611) Ausfraço
Morada: Ruc Dos Lucidos L-59/B
Endereço Electrónico <u>cespnacional@cesp.pt</u>
Apreciação Pública: Os modos de organização do tempo de trabalho têm importância fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo discricionariamente o seu tempo de auto disponibilidade, ou seja em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade, o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em violação do comando constitucional segundo o qual todos os trabalhadores têm direito «à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar» (artigo 59°, n°1, b) da CRP).
Tendo em conta esta realidade, que tem particular incidência nas empresas do comércio e serviços, com grande prejuízo para os trabalhadores, o CESP concorda plenamente com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projecto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.
Da mesma forma, concordamos com a consagração do especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e também com a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.
Data <u>†3/02/2018</u>
Assinatura

Blanco Triago Candersa Caly Cohy Gannel La Rosino Potenta Carlos Rodoigues Meineles da Silva	de Beijto
Proberto Carlos Rodrigues Meineles da Silva	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

Diploma: Projecto de lei n.º 714/XIII (3ª) – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e de banco de horas individual, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)
Trabalhadores de Roises genes Minimaco
Morada: Usb. vide Hares - D. Herron de Silve Silve
Endereço Electrónico <u>cespnacional@cesp.pt</u>
Apreciação Pública: Os modos de organização do tempo de trabalho têm importância fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo discricionariamente o seu tempo de auto disponibilidade, ou seja em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade, o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em violação do comando constitucional segundo o qual todos os trabalhadores têm direito «à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar» (artigo 59°, n°1, b) da CRP).  Tendo em conta esta realidade, que tem particular incidência nas empresas do comércio e serviços, com grande prejuízo para os trabalhadores, o CESP concorda plenamente com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projecto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilibrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.
Da mesma forma, concordamos com a consagração do especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e também com a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.
Data 1962[208
Assinatura

Silvis Madeus	
Sona Delfino	
Duleynes Source	
Ana Casopate	
Escard Cing	
-fosé Silvo	
Sopreice GIXTES	
Queana Terrinca	
Elisaje Alucida	
-	

Diploma:	Di	þ	0	n	ıa	:
----------	----	---	---	---	----	---

Projecto de lei n.º 714/XIII (3ª) — Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e de banco de horas individual, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Trabalhadores	de	Oyelciz	7050	MINIRACO	 
Morada: 12	Elec	5 62.70°C	110		
				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

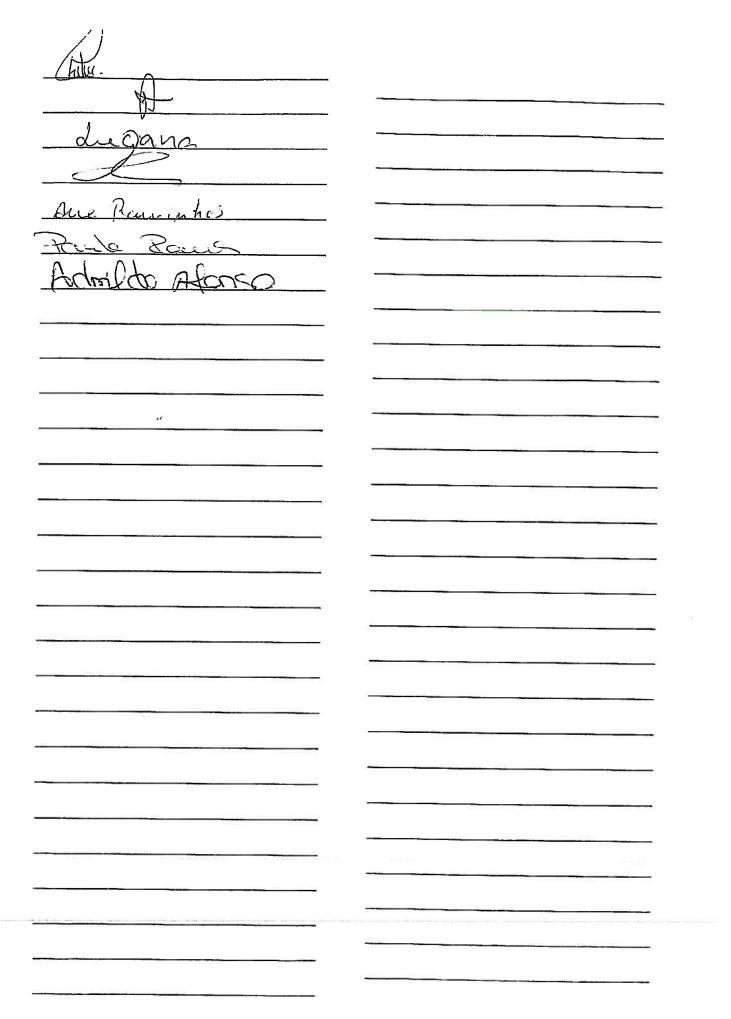
Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

#### Apreciação Pública:

Os modos de organização do tempo de trabalho têm importância fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo discricionariamente o seu tempo de auto disponibilidade, ou seja em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade, o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em violação do comando constitucional segundo o qual todos os trabalhadores têm direito «à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar» (artigo 59°, n°1, b) da CRP).

Tendo em conta esta realidade, que tem particular incidência nas empresas do comércio e serviços, com grande prejuízo para os trabalhadores, o CESP concorda plenamente com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projecto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

Data <u>//3/</u>	02/2018	n nga manan nga pangangan na maga na	······································		
Assinatura <sub>.</sub>				 	



APRECIAÇÃO PUBLICA
Diploma: Projecto de lei n.º 714/XIII (3ª) – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e de banco de horas individual, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)
Trabalhadores de 9813 tem roctus livilizas
Morada: Catracia co ren tortas
Endereço Electronico cespnacional@cesp.pt
Apreciação Pública: Os modos de organização do tempo de trabalho têm importância fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo discricionariamente o seu tempo de auto disponibilidade, ou seja em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade, o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em violação do comando constitucional segundo o qual todos os trabalhadores têm direito «à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar» (artigo 59°, n°1, b) da CRP).
serviços, com grande prejuízo para os trabalhadores, o CESP concorda plenamente com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projecto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.
Da mesma forma, concordamos com a consagração do especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e também com a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.
Data <u>13109/2018</u>
Assinatura

Sordina Pania Pago Sousa Sueli Doniela Vicente Postel	Antunes
the Joniela Vilente tonte	Q
" <b>,</b>	

-					
	110	חוו	m	•	
_	ı	'IV		а	

Projecto de lei n.º 714/XIII (3ª) — Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e de banco de horas individual, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

• • •	<b>O</b>	,	
Trabalhadores de	LOJA CALVARIO H	huilesp	
Morada: LANGO DO	CALVARIO Nº 29	Lispon	
Endereço Electrónico <u>c</u>	espnacional@cesp.pt		
Apreciação Pública:			

Os modos de organização do tempo de trabalho têm importância fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo discricionariamente o seu tempo de auto disponibilidade, ou seja em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade, o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em violação do comando constitucional segundo o qual todos os trabalhadores têm direito «à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar» (artigo 59°, nº1, b) da CRP).

Tendo em conta esta realidade, que tem particular incidência nas empresas do comércio e serviços, com grande prejuízo para os trabalhadores, o CESP concorda plenamente com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projecto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

Data _	5105 /20/61		 	
Assina	atura	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	 	 

EUGENIU Paulu Soaren du SILVI	1 3
João Parlo de Almeido Japão	
Jose Parlo de Almeide famo	
Maria Fahima Silva Santas	
1	
Aumé fille lebes teineigh contes les	
1 kurz de cen Forsea lokes	
Cidula faria Tation, Lourenco	
Cida Carjaria fution i doller co	
.,	

Projecto de lei n.º 714/XIII (3ª) – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e de banco de horas individual, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Trabalhadores	de Lojo	Mina (9740) Rivillação
Morada: Av.	General	Humberto Delgado ni-34

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

#### Apreciação Pública:

Os modos de organização do tempo de trabalho têm importância fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo discricionariamente o seu tempo de auto disponibilidade, ou seja em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade, o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em violação do comando constitucional segundo o qual todos os trabalhadores têm direito «à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar» (artigo 59°, n°1, b) da CRP).

Tendo em conta esta realidade, que tem particular incidência nas empresas do comércio e serviços, com grande prejuízo para os trabalhadores, o CESP concorda plenamente com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projecto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

Data <u> </u>	18		e, emergene en e pour con e dem trat <sub>locale</sub> provinció de valor de en en en esca	en der seine vertreit der vertreit vertreit vertreit der vertreit der vertreit der der vertreit der der vertre	enter emples mess parentum enerciaremente contr
Assinatura		<del>-113</del>			

Vena Costas	20
toduardo Ilon your	
Music Humel Horus	
ROSC (ROLT	
La Cla	
1989 Bopata	<del></del>
Arie Ci de de	
Susan Jarreso	
ď	
	/ Processed Community of the Community o

Projecto de lei n.º 714/XIII (3ª) – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e de banco de horas individual, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Trabalhadores	de RESTELO LOJA TINIPRECO.	
Morada: RJA	DAS PENREIRAS 10 TA1 BLOGOZ RESTELS 20	
<del></del>	1400 LISBOA	

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

Os modos de organização do tempo de trabalho têm importância fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo discricionariamente o seu tempo de auto disponibilidade, ou seja em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade, o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em violação do comando constitucional segundo o qual todos os trabalhadores têm direito «à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar» (artigo 59º, nº1, b) da CRP).

Tendo em conta esta realidade, que tem particular incidência nas empresas do comércio e serviços, com grande prejuízo para os trabalhadores, o CESP concorda plenamente com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projecto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

Data <u> </u>	2/2018			of the control of the transfer of the control of th
Assinatura			 	
		·		

Sissell isusiful	
Vamessa Pina	
Bento Verus	
Mosi Lus Vivas	
CI VI W	
Clarecal Menezeolience	
iera lucia si ha	
Scans Contina de Silva Sandor	
ıı .	
.,	
e communication of the second second	
2000 March 1990 March	

APRECIAÇÃO PUBLICA
Diploma: Projecto de lei n.º 714/XIII (3ª) – Altera o quadro dos deveres do empregador garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e de banco de horas individual, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)
Trabalhadores de 1650 Ro Mouro Rivilhado
Morada: Duc 4000 Geco 10 1315, 17-19
Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt
Apreciação Pública: Os modos de organização do tempo de trabalho têm importância fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo discricionariamente o seu tempo de auto disponibilidade, ou seja em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade, o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em violação do comando constitucional segundo o qual todos os trabalhadores têm direito «à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar» (artigo 59°, n°1, b) da CRP).  Tendo em conta esta realidade, que tem particular incidência nas empresas do comércio e serviços, com grande prejuízo para os trabalhadores, o CESP concorda plenamente com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da
revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projecto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.
Da mesma forma, concordamos com a consagração do especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e também com a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.
Data 13/02/2018
Assinatura

Telue Haralhous Fenning	
Petricia Pentina	
Trefo Riguel Bends Delfine	
Du Inn wherever	
000420CU-10-	
·	
.1	